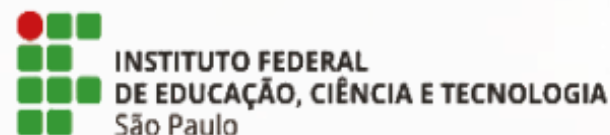


UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

Instituto Federal de São Paulo - IFSP



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO n.º 03 - 2025

Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

SÃO PAULO - SP, DEZEMBRO/ 2025

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho está elencado no PAINT 2025 (https://www.ifsp.edu.br/images/reitoria/UADIN/Resolucao_IFSP_73_2024_Aprova_PAINT_2025.pdf),

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
nº 03/2025**

Tipo de auditoria: Avaliação de conformidade.

Unidades: CPPD.

Exercício: 2025.

Objeto: Processos de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

Motivo: Previsto no PAINT 2025 em decorrência de avaliação de riscos.

Escopo: Processos finalizados em 2024 e 2025.

), Item 8 (pág.16), como um dos trabalhos originados da avaliação de riscos, e tem como escopo avaliar a conformidade dos processos de concessão do adicional de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS E RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS?

No decorrer da avaliação, os pontos de atenção observados nos processos de concessão de RSC foram: a falta de informações e instruções claras no Portal do IFSP; formulários desatualizados; processos finalizados sem a inclusão do parecer do 4º avaliador; inclusão de documentos comprobatórios de atividades realizadas fora do prazo previsto na Resolução que norteia o processo.

As recomendações emitidas concentram-se principalmente nessas temáticas e objetivam aprimorar os controles internos e colaborar com o alcance dos objetivos e a finalidade da instituição.

VERSÕES DESTE DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição
1.0	18/12/2025	Preliminar da equipe de desenvolvimento.
2.0	24/02/2026	Relatório Preliminar enviado para a área para busca conjunta de soluções
3.0	06/03/2026	Relatório Final de Auditoria após busca conjunta de soluções
4.0	18/03//2026	Relatório Final com a inclusão do Plano de Ação
5.0	19/03/2026	Versão final, disponível para CGU/SP e site oficial do IFSP.

EQUIPE DE AUDITORIA

Membro da equipe	Cargo
Alessandra Vaz Ferreira	Auditora - Chefe
Carina Ribeiro de Castro	Auditora
Djalma de França Júnior	Auditor
Layse Nascimento Freire	Auditora

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Questões da auditoria	8
Tabela 2 – Metodologia	9
Tabela 3 – Normas	10
Tabela 4 – Processos arquivados sem o 4º parecer	19
Tabela 5 - Processos com documentação desconforme	20
Tabela 6 - Recomendações	22
Tabela 7 - Benefícios potenciais	26

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – RSC - Nível pretendido	12
Gráfico 2 - Tempo de tramitação dos processos	21

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página da CPPD no Portal do IFSP	15
Figura 2 - Links desabilitados para normas e formulários	16
Figura 3 - Formulário desatualizado do site	17
Figura 4 - Formulário SUAP	18

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	8
2. METODOLOGIA	9
3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	10
3.1 Normas	10
4. PAPÉIS DE TRABALHO	11
5. CONDIÇÃO ENCONTRADA NOS TRABALHOS	12
6. RESULTADOS DOS EXAMES	13
6.1 ADEQUAÇÃO DA NORMA INTERNA ÀS RESOLUÇÕES DO CPRSC	13
6.2 ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIOS	14
6.3 CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE RSC	19
6.4 TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	20
7. RECOMENDAÇÕES	22
8. BENEFÍCIOS POTENCIAIS EM DECORRÊNCIA DESTE TRABALHO DE AUDITORIA	23
9. PLANO DE AÇÃO	28
10. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	28

1. OBJETIVO

O presente trabalho objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

TABELA 1 – QUESTÕES DA AUDITORIA

Temática	Questões
Conformidade dos Atos de Concessão de RSC	<p>Os normativos internos atendem a Resolução do CPRSC?</p> <p>O IFSP acompanhou as atualizações da legislação das normas que regem o RSC?</p>
	<p>Intervalo de no mínimo 3 anos após a data de sua última concessão? (Art. 21, § único - Resolução IFSP nº 12/2022)</p> <p>As atividades utilizadas para a concessão do RSC foram realizadas em, no máximo, 5 anos antes do ingresso na Carreira EBTT? (Art. 7º, §3º - Resolução IFSP nº 12/2022)</p> <p>Docente atingiu no mínimo 60 pontos para o RSC pretendido? (Art. 7º, §2º - Resolução IFSP nº 12/2022)</p> <p>Docente alcançou os 36 pontos exigidos para o nível pretendido? (Art. 7º, §2º - Resolução IFSP nº 12/2022)</p> <p>Requerente possui a titulação atual compatível com o RSC pleiteado? (Art. 5º - Resolução IFSP nº 12/2022 e Art. 18, §2º - Lei nº 12.772/2012)</p> <p>Os processos de concessão cumpriram os requisitos legais? As atividades comprovadas estão de acordo com a Resolução nº 12/2022?</p> <p>A Comissão foi composta por 4 avaliadores, sendo 2 internos e 2 externos? (Art. 14, §1º, V e Art. 15 - RN IFSP nº 12/2022)</p> <p>A Comissão foi composta por no mínimo 2 avaliadores externos? (Art. 14, §1º, V e Art. 15 - RN IFSP nº 12/2022)</p> <p>O avaliador emitiu parecer em até 5 dias úteis? (Art. 14, §1º, V - RN IFSP nº 12/2022)</p> <p>Houve no mínimo 3 pareceres deferidos dos 4 avaliadores? (Art. 14, §1º, VI - RN IFSP nº 12/2022)</p> <p>Consta cópia do diploma e histórico escolar do maior título acadêmico apresentado (especialização, mestrado ou doutorado)? (Art. 11, V - Resolução IFSP nº 12/2022)</p> <p>A instituição de ensino é reconhecida pelo MEC ou pelo órgão competente (diploma</p>

Temática	Questões
	<p>estrangeiro)? (Art. 5º §único - RN IFSP nº 12/2022 e Art. 48, §2º e §3º - Lei 9.394/1996)</p> <p>Para RSC II ou III: documentação apresentada foi a mesma para RSC I ou II? (Art. 6º e Art. 9º, §único - RN IFSP nº 12/2022)</p> <p>A solicitação do docente contém o preenchimento dos anexos I, II, III e IV? (Resolução IFSP nº 12/2022 - Anexos)</p> <p>Tempo de tramitação da solicitação (lapso entre a apresentação do requerimento e a emissão da portaria)?</p>

2. METODOLOGIA

Os trabalhos desta auditoria seguiram a seguinte metodologia:

TABELA 2 - METODOLOGIA

Ações realizadas	
2.1	Entendimento do objeto auditado por meio de estudos da legislação aplicável e reuniões com setores que atuam nos processos de RSC.
2.2	Solicitação de documentos relacionados aos processos de RSC (legislação interna e externa, formulários, manuais, listagens de processos com concessão realizada nos exercícios de 2024 e 2025).
2.3	Elaboração de matriz de planejamento.
2.4	Análise da documentação e dos processos encaminhados pela área.
2.5	Definição dos aspectos/riscos a serem abordados na auditoria.
2.6	Elaboração e aplicação de checklist.
2.7	Consolidação dos dados, após finalizar a aplicação do checklist com a análise dos dados coletados e produzidos.
2.8	Solicitação de esclarecimentos de casos específicos aos setores responsáveis.
2.9	Elaboração do relatório preliminar de auditoria e posteriormente discussão com a área e emissão do relatório definitivo.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Em conformidade com a legislação aplicável e a avaliação de riscos realizada pela UADIN, após a elaboração da matriz de planejamento e análise inicial da documentação, foram selecionados critérios prioritários a servirem de parâmetro para avaliação do objeto de auditoria.

Dessa forma, elaboramos um checklist para aferição dos seguintes pontos:

- 1- Avaliação dos pontos mais suscetíveis a falhas e irregularidades.
- 2- Análise da legalidade e eficiência.
- 3- Conformidade dos processos.
- 4- Transparência dos processos.

3.1 NORMAS

Os normativos fundamentais que embasam as análises foram:

TABELA 3 – NORMAS

NORMA	DESCRIÇÃO
Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Resolução CPRSC n.º 3, de 8 de junho de 2021	Estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Resolução CPRSC n.º 5, de 19 de novembro de 2021	Estabelece diretrizes, critérios e orientações para composição do Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Resolução Normativa IFSP n.º 12, de 6 de setembro de 2022	Dispõe sobre o Regulamento que estabelece diretrizes e critérios para avaliação e o fluxo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), aos docentes pertencentes à carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSP

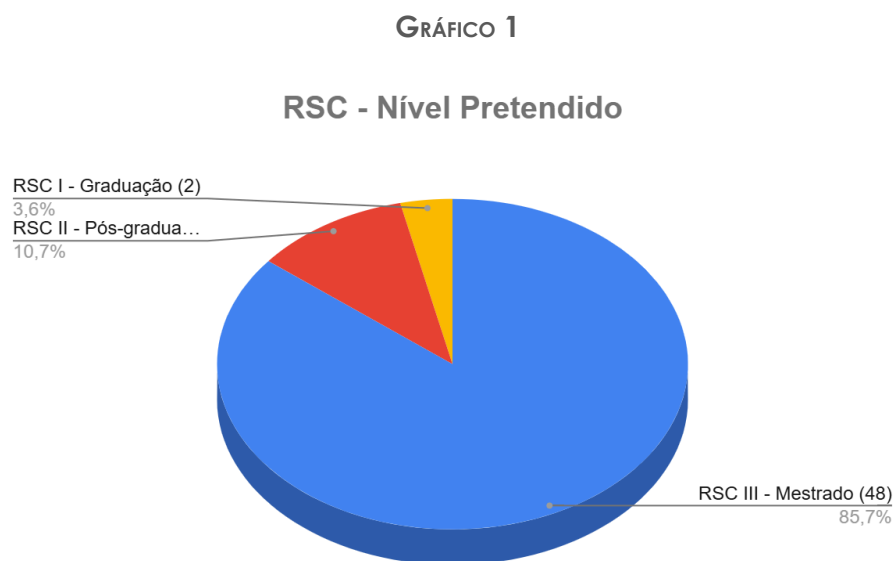
4. PAPÉIS DE TRABALHO

Os fatos e informações obtidos nesta auditoria, que fundamentam suas conclusões e recomendações, estão registrados nos seguintes papéis de trabalho:

- 4.1 Documentos recebidos da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD
- 4.2 Ata da reunião preliminar com a CPPD.
- 4.3 Listagem dos Processos finalizados nos exercícios de 2024 e 2025.
- 4.4 Checklist para análise dos processos.
- 4.5 Normativos internos e externos que regulamentam a matéria.

5. CONDIÇÃO ENCONTRADA NOS TRABALHOS

Recebemos da área auditada listagem com 68 processos de RSC finalizados nos exercícios de 2024 (51 processos) e 2025 (17 processos). Destes, analisamos 56 processos, excluindo os processos abertos durante a vigência da Resolução nº 131/2014:



Em termos gerais, os processos apresentam boa instrução e organização documental. A principal inconformidade detectada refere-se ao arquivamento prematuro de autos antes da inclusão do parecer do quarto avaliador, o que não representa só uma “incompletude documental”, mas o não atendimento ao Art. 15 da Resolução IFSP nº 12/2022 e ao Art. 3.º da Resolução CPRSC n.º 03/2021.

Adicionalmente, observou-se que os requerentes continuam a listar atividades cujos períodos excedem o limite de cinco anos anteriores à posse, o que configura inobservância ao Art. 7º, §3º da Resolução IFSP nº 12/2022.

Quanto à celeridade processual, o tempo de tramitação permanece como um ponto de atenção, condicionado, contudo, a fatores externos à instituição, como será detalhado no item 6.4.

Ressalte-se que o escopo desta auditoria não abrangeu a análise do mérito das atividades ou a validação técnica de comprovantes, atribuições estas exclusivas das comissões instituídas.

Salvo as situações mencionadas anteriormente, não foram identificadas inconsistências relevantes nos processos analisados. Contudo, foram observadas oportunidades de aprimoramento nos procedimentos, que podem contribuir para uma maior transparência e eficiência dos processos.

6. RESULTADOS DOS EXAMES

Os achados e evidências serão expostos a seguir, em tópicos específicos de cada ponto analisado, de acordo com cada objetivo desta auditoria:

- ❖ Adequação das normas internas às Resoluções do CPRSC;
- ❖ Orientações e formulários;
- ❖ Conformidade dos processos de concessão de RSC;
- ❖ Tempo de tramitação das solicitações.

6.1 ADEQUAÇÃO DA NORMA INTERNA ÀS RESOLUÇÕES DO CPRSC

Com a atualização das normas de regência do RSC pelo Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC em 2021, o Instituto Federal de São Paulo editou a Resolução Normativa n.º 12/2022, que orientou este trabalho de auditoria. A Resolução do IFSP demonstra alto grau de aderência, tendo sido estruturada para internalizar as diretrizes nacionais, como segue:

- i. Composição da Comissão Especial (Art. 3º da Res.CPRSC 03/21): O IFSP cumpre a exigência de que a comissão seja composta por quatro membros, sendo 02 (dois) internos e 02 (dois) externos (Art. 15 da Res. 12/2022).

- ii. Critérios de Avaliação (Art. 11 da CPRSC 03/21): O regulamento do IFSP estrutura seus anexos de pontuação respeitando os três níveis (RSC-I, RSC-II e RSC-III), conforme exigido pela legislação federal.
- iii. Interstício e Requisitos (Art. 5 e 10 da CPRSC 03/21): O IFSP observa que o RSC não é progressão funcional, mas um reconhecimento, exigindo a titulação imediatamente anterior à pretendida (Art. 3º da Res. 12/2022).
- iv. Fluxo Contínuo: Atende à diretriz de que o processo deve ser recebido em fluxo contínuo (Art. 20 da Res. 12/2022).
- v. Responsabilidades do Avaliador (Art. 14 da CPRSC 05/21): A norma do IFSP reforça que o parecer deve ser fundamentado e conclusivo. Além disso, prevê o sorteio via sistema (Art. 15, §2º da Res. 12/2022), o que garante a impessoalidade exigida.
- vi. Fundamentação de Indeferimentos: O IFSP prevê o direito ao recurso e a necessidade de fundamentação clara em caso de não validação de pontos, em linha com o Art. 15 da Res. 05/2021.

6.2 ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIOS

Durante a análise nos deparamos com uma série de devoluções de processos aos solicitantes para correção do Anexo I dos formulários de requerimento do RSC. Isso porque o documento informa que o pedido será regido pela Resolução n.º 131/2014, norma que regulamentava o RSC antes da Resolução Normativa n.º 12/2022.

Diante da recorrência dessa situação, verificamos a página da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no portal eletrônico do IFSP. Constatamos que a página da CPPD, em si, não apresenta muitas informações a respeito do RSC, conforme figura abaixo:

FIGURA 1 - PÁGINA DA CPPD NO PORTAL DO IFSP

DOCUMENTOS

Biênio 2024-2026 **Biênio 2022-2024** Biênio 2020-2022 Biênio 2018-2020

Documentos do biênio 2024-2026:

[Portaria nº 1060/2025 - Composição da CPPD](#) (Tipo PDF, tamanho 2MB) - publicada em 09/04/2025

Biênios anteriores

Documentos de biênios anteriores:

[Resolução n.º 134/2015, de 08 de dezembro de 2015](#) (Tipo PDF, tamanho 1.48 MB)

[Portaria nº 3.504, de 08 de agosto de 2016](#) e [Portaria nº 3.814, de 25 de agosto de 2016](#)

[Portaria nº 4515, de 15 de dezembro de 2017](#) (Tipo PDF, tamanho 250.28 kB)

1 2 3 4 5 **6** 7 8

Setor Suap: CPPD-RET

E-mail: rsc@ifsp.edu.br

Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

[Requisitos e Fluxo do Processo](#)

Acesso em 15/12/2025:

<https://www.ifsp.edu.br/institucional/71-assuntos/comissoes/cppd/100-comissao-permanente-de-pessoal-docente>

Ao clicarmos em “Requisitos e Fluxo dos Processos” somos direcionados para uma página mais completa, mas que não possui links ativos para acesso à legislação pertinente ou aos formulários e modelos necessários para abertura do processo, conforme Figura 2. Ainda, no topo da página consta que a última atualização ocorreu em abril de 2024.

FIGURA 2 - LINKS DESABILITADOS PARA NORMAS E FORMULÁRIOS

Fundamentação Legal

- [Lei nº 12.772/2012](#)
- Resolução IFSP nº 131/2014 (até 31/10/2022)
- Ofício Circular CPRSC nº 01/2021
- Resolução CPRSC nº 03/2021 (Nova)
- Resolução CPRSC nº 05/2021 (Nova)
- Resolução Normativa IFSP nº 12/2022 (a partir de 01/01/2022)

Documentações

1. **Planilha de Pontuação da Resolução nº 131/2014** (processos abertos até 31/10/2022)
2. **Anexos I a IV** (Res.131/2014)
3. **Planilha de Pontuação da Resolução Normativa nº 12/2022** (processos abertos a partir de 01/11/2022)
4. **Requerimento em Word** (principalmente para aposentados e pensionistas)

Fluxo:

Servidor Requerente → (CGP do Campus ou CPPD-RET) → RSC-CPPD → CDP-DGP → CCP-DGP → CPP-DGP → CGP campus

Atendimento **Acompanhamento**

Sector responsável: Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Sector suap: RSC-CPPD

E-mail: rsc@ifsp.edu.br

Acesso em 15/12/2025:

<https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/105-assuntos/gestao-de-pessoas/2852-reconhecimento-de-saberes-e-com-petencias-rsc>

Prosseguindo as verificações encontramos, em uma aba dedicada aos aposentados, um link de acesso a um drive com orientações, modelos e formulários desatualizados. Criamos, então, um documento teste no SUAP e, novamente, o Anexo I apresenta dados referentes à legislação anterior, já revogada expressamente pela Resolução n.º 12/2022.

FIGURA 3 - FORMULÁRIO DO SITE DESATUALIZADO

Anexo I

REQUERIMENTO DE RSC

Comissão Permanente de Pessoal Docente

Eu, _____ professor da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE: _____, CPF: _____, a fim de pleitear a concessão do RSC nível _____, venho requerer à CDP-DGP, junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nos termos da Resolução **CONSUP nº 80/2014**, o encaminhamento do meu relatório descritivo, declarando assumir a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados nesse processo.

NESTES TERMOS, PEDE-SE DEFERIMENTO.

Data: _____, _____ de _____ de _____

Acesso em: 15/12/2025 <https://docs.google.com/document/d/1acrELlrGUGqaEkdMAOzGMrOTIC-ijKek/edit>

FIGURA 4 - FORMULÁRIOS SUAP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RSC

À Comissão Permanente de Pessoal Docente

Eu, XXXXXXXXXXXX, Professor da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE: [REDACTED], CPF: [REDACTED], a fim de pleitear a concessão do RSC nível [REDACTED], venho requerer à Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nos termos da Resolução CONSUP nº 131/2014, o encaminhamento do meu relatório descritivo, declarando assumir a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados nesse processo.

NESTES TERMOS, PEDE-SE DEFERIMENTO.

[REDACTED], 16 de dezembro de 2025

assinado eletronicamente

Acesso em 16/12/2025: https://suap.ifsp.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/1086049/

Faz-se necessária a atualização dos documentos, formulários e links de acessos às normas regulamentadoras tanto no portal da CPPD quanto nos modelos de documentos do SUAP, buscando evitar, assim, a devolução desnecessária dos processos.

Ainda, existe aqui um risco crítico: se um processo instruído com a norma de 2014 chegar à mesa de um avaliador e este não perceber a troca, ele poderá atribuir pontos com base em critérios revogados. Isso gera um pagamento indevido, passível de reposição ao erário e apontamentos por órgãos de controle externo.

6.3 CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE RSC

De modo geral, os processos não apresentaram questões significantes. Alguns pontos, no entanto, merecem atenção da área auditada.

Durante a análise, identificamos que 13 processos foram arquivados prematuramente, sem a devida juntada do quarto parecer avaliador. Tal prática decorre de uma tentativa da CPPD de conferir celeridade ao pagamento do benefício, solicitando a emissão da portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas logo após a obtenção da maioria simples (três pareceres favoráveis). Contudo, após o processamento financeiro pela Coordenadoria de Cadastro e Pagamento (CPP), os autos não foram restituídos para a conclusão do rito avaliativo, sendo encaminhados indevidamente ao arquivo. Diante da incompletude documental, os processos listados abaixo encontram-se pendentes de regularização:

TABELA 4

Processos Arquivados Sem o Quarto Parecer		
23305.012110.2024-71	23310.001250.2024-44	23312.000910.2024-50
23305.010536.2024-90	23305.009012.2024-56	23429.000129.2024-78
23429.000492.2024-93	23306.001387.2024-68	23440.000273.2024-56
23433.000693.2025-11	23305.002584.2025-95	23311.000148.2025-01
23305.018433.2023-97		

No processo n.º 23305.001927.2024-13 a portaria de concessão determina o pagamento retroativo a 01 de fevereiro de 2025, no entanto, o processo da servidora foi aberto em 01 de fevereiro de 2024. Embora o processo tenha passado por correções, ainda que se utilize a regra do Art. 14, § 2º da Resolução nº 12/2022, a servidora teria valores a receber.

Importante destacar que nos processos n.º 23431.000549.2023-24 e 23305.018433.2023-97, mesmo com correções os servidores receberam pagamento retroativo à abertura do requerimento.

Por fim, identificamos que servidores têm submetido atividades cujos períodos de execução descumprem o limite temporal estabelecido no Art. 7º, §3º da Resolução Normativa IFSP nº 12/2022. Devido à natureza volumosa e à complexidade documental dos processos de RSC, a inclusão de registros que não atendem aos requisitos legais em meio ao acervo probatório eleva o risco de indução ao erro dos avaliadores, que podem, inadvertidamente, pontuar atividades desqualificadas.

O caso objeto da Nota de Auditoria nº 03/2025 ilustra esse cenário: uma servidora, após ter o pleito indeferido por três avaliadores por insuficiência de pontuação válida, protocolou novo pedido reiterando a documentação extemporânea. Na segunda tramitação, o processo obteve deferimento de três avaliadores, sendo a irregularidade detectada apenas pelo quarto membro da comissão. Tal fato corrobora a necessidade de fortalecer a conferência prévia da instrução processual para evitar discrepâncias nos julgamentos de mérito.

Também foram encontrados documentos de datas anteriores ao prazo da Resolução nos processos abaixo, mas que não impactaram na pontuação necessária para a concessão do RSC:

TABELA 5

Processos com documentação desconforme	
23437.000393.2024-11	23316.000800.2023-77
23431.000157.2024-46	23436.000692.2023-76
23305.001927.2024-13	23440.001818.2024-41
23427.001579.2023-17	

Em resposta à Nota de Auditoria nº 03/2025, a CPPD fundamenta sua atuação na Lei nº 12.772/2012 e na Resolução Normativa IFSP nº 12/2022, reafirmando que sua competência é estritamente procedimental e mediadora. O setor esclarece que sua responsabilidade limita-se à conferência documental técnica e ao sorteio de avaliadores via SIMEC, não cabendo à Comissão verificar a veracidade dos documentos (responsabilidade do docente requerente, sob fé pública) ou revisar o mérito dos pareceres emitidos pela Comissão Especial. A unidade enfatiza a

autonomia e independência dos avaliadores externos e internos, alegando que a interpretação e aplicação dos critérios de pontuação são de responsabilidade exclusiva destes.

Quanto ao caso específico da servidora citada, a CPPD sustenta que o processo seguiu regularmente o fluxo normativo, obtendo três pareceres favoráveis que embasaram a concessão. Dessa forma, manifesta-se contrária à suspensão de pagamentos, anulação ou correção do processo, alegando que não possui competência para emitir portarias de concessão ou para realizar a fiscalização da qualidade técnica dos pareceres. A área conclui que o processo foi conduzido dentro das regras vigentes e que qualquer providência de suspensão não estaria em sua alçada decisória.

Em que pese a fundamentação apresentada pela CPPD Central, entende-se que há uma oportunidade de aprimoramento na interpretação das competências da unidade, de modo a fortalecer o controle preventivo no processo de concessão do RSC. Embora a veracidade documental seja responsabilidade do docente e o mérito da comissão avaliadora, o dever de diligência da unidade gestora ganha relevância na proteção da própria administração.

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos quando identificar inconsistências. Assim, recomenda-se que a CPPD, ao detectar discrepâncias manifestas entre a documentação e a pontuação, atue proativamente. Tal postura não invade o mérito da avaliação, mas garante que o processo retorne ao leito da legalidade antes da produção de efeitos financeiros indevidos.

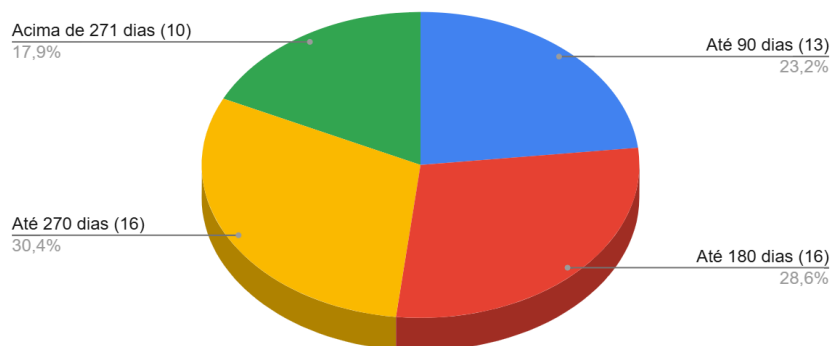
Quanto à competência para suspensão de atos, ainda que a decisão final caiba à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), cabe à CPPD, enquanto instância técnica conhecedora do fluxo, o papel fundamental de representação e alerta. A atuação coordenada entre as unidades, diante de inconsistências apontadas pela Auditoria, é essencial para assegurar a proteção ao erário e a eficiência administrativa, sugerindo-se a revisão dos procedimentos de supervisão para conferir maior segurança jurídica aos gestores e aos próprios avaliados.

6.4 TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Embora o IFSP apresente conformidade normativa com as resoluções do CPRSC, a eficiência operacional da concessão de RSC é afetada por uma limitação de alçada. A dependência de um sistema externo (SIMEC) desatualizado e sob gestão do Ministério da Educação impede que o Instituto reduza o tempo médio de tramitação, que atualmente é de aproximadamente 184 dias.

GRÁFICO 2

Tempo de tramitação dos processo de RSC



Apesar da atualização normativa promovida pelo CPRSC em 2021, a manutenção do sistema SIMEC sem as devidas atualizações tecnológicas e de dados tornou-se o principal gargalo na tramitação dos processos de RSC. Identificou-se que o banco de avaliadores apresenta inconsistências críticas, incluindo a permanência de servidores aposentados e falecidos. Essa defasagem compromete o sorteio e a comunicação, uma vez que a CPPD, limitada por dados de contato obsoletos, enfrenta morosidade excessiva na obtenção de aceites, impactando diretamente a celeridade processual.

Adicionalmente, observou-se a recorrência de devoluções para correção de formulários instruídos com modelos obsoletos, disponibilizados nos próprios canais oficiais e sistemas do IFSP. Tal fragilidade é um erro evitável, uma vez que a solução não depende de fatores externos (como o sistema SIMEC/MEC), dependendo

exclusivamente de medidas de gestão interna e da atualização dos repositórios institucionais.

7. RECOMENDAÇÕES

TABELA 6 - RECOMENDAÇÕES

Nº	RECOMENDAÇÃO	ACHADOS	
7.1	Proceder à imediata atualização de todos os modelos de documentos e formulários eletrônicos de RSC no sistema SUAP (especialmente o Anexo I) e no portal do IFSP, substituindo as referências à Resolução n.º 131/2014 pela Resolução Normativa n.º 12/2022.	Verificou-se que os modelos disponíveis no SUAP e no portal eletrônico do IFSP ainda fazem referência à Resolução n.º 131/2014, norma já revogada pela Resolução Normativa n.º 12/2022.	6.2
7.2	Atualizar a página oficial da CPPD no portal do IFSP, garantindo que os links para "Legislação Pertinente" estejam ativos e direcionem o usuário para as normas vigentes; eliminando links para drives externos com documentos obsoletos e centralizando os modelos atualizados em repositório oficial de fácil acesso, garantindo a integridade da informação.	Identificou-se a ausência de links ativos para a legislação vigente e a presença de repositórios (Google Drive) com orientações desatualizadas.	6.2
7.3	Solicitar o desarquivamento dos processos listados na tabela 4 do item 6.3, procedendo à juntada do quarto parecer pendente para a devida regularização da instrução processual.	Inconformidade no rito processual de concessão do RSC, caracterizada pelo arquivamento prematuro de processos sem a inclusão do quarto parecer do avaliador, conforme exigido pela Resolução Normativa IFSP n.º 12/2022.	6.3
7.4	Estabelecer fluxo e orientar as equipes da CPP/DGP sobre a natureza do rito do RSC, reforçando que a emissão da portaria não encerra a fase de	Os autos são encaminhados à CPP para implementação financeira, mas o setor realiza o arquivamento definitivo sem restituir o processo à CPPD para	6.3

	avaliação técnica, sendo a devolução dos autos indispensável.	a conclusão da fase avaliativa e homologação final.	
7.5	Revisar, no prazo de 30 dias, a pontuação de RSC dos processos listados na Tabela 5, assegurando a exclusão de documentos que não atendam aos critérios do Art. 7º, §3º da Resolução Normativa IFSP nº 12/2022. Caso a desconsideração desses itens resulte em pontuação inferior ao exigido, deve-se proceder à reabertura do processo para regularização.	Os processos estão sendo encaminhados para os avaliadores com documentos que descumprem o Art. 7º da Resolução nº 12/2022 (prazo superior aos 5 anos anteriores à posse no cargo).	6.3
7.6	Solicitar à DGP-PRD a imediata correção da Portaria nº 2600/IFSP, de 28 de abril de 2025 (Proc. SUAP 23305.001927.2024-13).	A abertura do requerimento se deu em 01 de fevereiro de 2024, a Portaria de concessão determinou o pagamento retroativo a 01 de fevereiro de 2025, causando prejuízo à docente.	6.3
7.7	Recomendar a criação de uma Resolução complementar que estabeleça o fluxo, a atribuição da responsabilidade de conferir se os avaliadores respeitaram a Resolução validando a concessão do RSC, o prazo e um "Checklist de Admissibilidade", a ser preenchido pelo servidor e conferido pela CPPD antes do sorteio dos avaliadores, focando na regra do Art. 7º, §3º da Resolução Normativa IFSP nº 12/2022. Importante que a referida norma defina expressamente se os comprovantes de formação acadêmica (pós-graduação, mestrado e doutorado) estarão sujeitos à essa regra.	O caso objeto da Nota de Auditoria n.º 03/2025 descreve uma falha no controle processual onde uma servidora obteve a concessão do RSC em uma segunda tentativa utilizando documentos já considerados inválidos anteriormente. Embora três avaliadores tenham deferido o pedido na segunda tramitação, a irregularidade (documentação extemporânea) só foi notada pelo quarto membro, o que evidencia a urgência de uma conferência prévia mais rigorosa para evitar decisões divergentes sobre o mesmo mérito. Ressaltamos que outros processos foram verificados com a questão da não observância do prazo de 5 anos retroativos, mas que não impactaram na concessão do RSC.	6.3
7.8	Recomendar o envio do caso da Nota de Auditoria n.º 03/2025,	O caso objeto da Nota de Auditoria nº 03/2025 descreve	6.3

	<p>por ser omissa a resolução em casos de análise divergente ao normativo, à DGP para que analise a situação: convalidando a concessão com embasamento legal ou seu cancelamento e a eventual situação análise de ressarcimento aos valores percebidos, considerando que a solicitante teve o processo inicial recusado e solicitou pela segunda vez com os mesmos documentos anteriormente analisados pelos avaliadores e negada a concessão do RSC. Informar o desfecho à UADIN, com documentos demonstrando a ação.</p>	<p>uma falha no controle processual onde uma servidora obteve a concessão do RSC em uma segunda tentativa utilizando documentos já considerados inválidos anteriormente. Embora três avaliadores tenham deferido o pedido na segunda tramitação, a irregularidade (documentação extemporânea) só foi notada pelo quarto membro, o que evidencia a urgência de uma conferência prévia mais rigorosa para evitar decisões divergentes sobre o mesmo mérito. E no caso em questão a reavaliação da permanência da concessão do RSC e se eventual análise de ressarcimento aos valores percebidos, considerando que a solicitante teve o processo inicial recusado e solicitou pela segunda vez com os mesmos documentos anteriormente analisados pelos avaliadores e negada a concessão do RSC.</p>	
7.9	<p>Recomendar que a CPPD solicite à DGP a formalização de um comunicado do IFSP ao MEC/CPRSC relatando as inconsistências no banco de avaliadores (servidores falecidos/aposentados)</p>	<p>A auditoria identificou que o sistema externo (SIMEC/MEC) é o principal motivo dos 184 dias de tramitação</p>	6.4

8. BENEFÍCIOS POTENCIAIS EM DECORRÊNCIA DESTA TRABALHO DE AUDITORIA

A contabilização de benefícios financeiros e não financeiros é realizada conforme preconiza a IN CGU n.º 10, de 28 de abril de 2020 CGU, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Considerando a forma que impactam os processos de gestão do IFSP, as recomendações emitidas foram analisadas e classificadas em três categorias: **Estruturante, Corretiva e Orientadora**¹.

- a) **Estruturante:** é a recomendação que propõe melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos de um processo de trabalho ou área da gestão. O “não fazer” tem alto impacto no processo de trabalho e no seu resultado, podendo comprometer, inclusive, o cumprimento da missão institucional. É uma recomendação que geralmente gera efeitos positivos nas ações futuras da gestão, de forma a melhorar a eficiência e os resultados.
- b) **Corretiva:** é a recomendação com proposta de ajuste em um processo administrativo já constituído ou de correção de falha ou irregularidade. É aquela que trata de situação pontual, de uma falha ou irregularidade ocorrida no passado e que deve ser corrigida pelo gestor ou que indique a necessidade de ação do gestor em processo administrativo em andamento.
- c) **Orientadora:** é a recomendação que, com finalidade pedagógica, sugere a adoção de boas práticas de gestão, deixando para o gestor a avaliação da oportunidade e da conveniência, e da relação custo x benefício de adoção. Em regra, as orientações para boas práticas estão classificadas neste tipo de recomendação.

Nesse sentido, apresentamos os benefícios decorrentes desta auditoria:

¹ Com base na metodologia da Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Informacoes_complementares_2017.pdf

TABELA 7 – BENEFÍCIOS POTENCIAIS

Nº	Recomendação resumida	Classe de benefícios (1º e 2º nível)	Dimensão	Repercussão	Análise recomendações conforme impacto nos processos da gestão	Classificação recomendações
8.1	Proceder à imediata atualização de todos os modelos de documentos e formulários eletrônicos de RSC no sistema SUAP (especialmente o Anexo I) e no portal do IFSP, substituindo as referências à Resolução nº 131/2014 pela Resolução Normativa nº 12/2022.	Não Financeiro - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos			SIM, foi considerado benefício com impacto positivo na gestão de forma estruturante, tendo em vista que estabelece criação de novos controles, influenciando diretamente nos resultados do processo. A atualização de modelos e portais impacta a governança e previne erros futuros de forma sistêmica.	Estruturante
8.2	Atualizar a página oficial da CPPD no portal do IFSP, garantindo que os links para "Legislação Pertinente" estejam ativos e direcionem o usuário para as normas vigentes; eliminando links para drives externos com documentos obsoletos e centralizando os modelos atualizados em repositório oficial de fácil acesso, garantindo a integridade da informação.	Não Financeiro - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos	Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Interno	Unidade Jurisdicionada (Tático/Operacional)	SIM, foi considerado benefício com impacto positivo na gestão de forma estruturante, tendo em vista que estabelece criação de novos controles, influenciando diretamente nos resultados do processo. A atualização de modelos e portais impacta a governança e previne erros futuros de forma sistêmica.	Estruturante
8.3	Solicitar o desarquivamento dos processos listados na tabela 4 do item 6.3,	Não Financeiro - Outra medida estruturante de			NÃO foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento da resolução e	Corretiva

	procedendo à juntada do quarto parecer pendente para a devida regularização da instrução processual.	aperfeiçoamento dos programas/processos		comprometimento/ciência da equipe de apoio/ planejamento.	
8.4	Estabelecer fluxo e orientar as equipes da CPP sobre a natureza do rito do RSC, reforçando que a emissão da portaria não encerra a fase de avaliação técnica, sendo a devolução dos autos indispensável.	Não Financeiro - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos controles internos		SIM, foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de RSC , promovendo maior organização e controle.	Estruturante
8.5	Revisar a pontuação de RSC dos processos listados na Tabela 5, assegurando a exclusão de documentos que não atendam aos critérios do Art. 7º, §3º da Resolução Normativa IFSP nº 12/2022. Caso a desconsideração (...)	Não Financeiro - Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos		NÃO foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de RSC promovendo maior organização e controle.	Corretiva
8.6	Solicitar à DGP-PRD a imediata correção da Portaria nº 2600/IFSP, de 28 de abril de 2025 (Proc. SUAP 23305.001927.2024-13).	Não Financeiro - Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos		NÃO foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de RSC , promovendo maior organização e controle.	Corretiva
8.7	Recomendar a criação de uma Resolução complementar que	Não Financeiro - Medida de aperfeiçoamento da		NÃO foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento das diretrizes	Orientadora

	estabeleça o fluxo, a atribuição da responsabilidade de conferir se os avaliadores respeitaram a Resolução validando a concessão do RSC, o prazo e um "Checklist de Admissibilidade", a ser preenchido pelo servidor e conferido pela CPPD (...)	capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos		do Programa de RSC , promovendo maior organização e controle.	
8.8	Recomendar o envio do caso da Nota de Auditoria n.º 03/2025, por ser omissa a resolução em casos de análise divergente ao normativo, à DGP para que analise a situação: convalidando a concessão com embasamento legal ou seu cancelamento e a eventual situação análise de ressarcimento aos valores percebidos, considerando(...)	Não Financeiro - Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos		NÃO foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de RSC , promovendo maior organização e controle.	Corretiva
8.9	Recomendar que a CPPD solicite à DGP a formalização de um comunicado do IFSP ao MEC/CPRSC relatando as inconsistências no banco	Não Financeiro - Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos		NÃO foi considerado um benefício de impacto estruturante, a ação pretende assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de RSC , promovendo maior organização e controle.	Corretiva

de avaliadores (servidores falecidos/aposentados)			
BENEFÍCIOS POTENCIAIS FINANCEIROS			
Valor de gastos indevidos evitados			R\$ 0,00
Valores Recuperados			R\$ 0,00
Valor total de benefícios financeiros			R\$ 0,00
BENEFÍCIOS POTENCIAIS NÃO FINANCEIROS			
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Transversal			
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Estratégica			
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Tático/Operacional			
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos – Repercussão Transversal			
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos – Repercussão Estratégica			
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos – Repercussão Tático/Operacional			8 Itens
Total dos benefícios não-financeiros			8 Itens

9. PLANO DE AÇÃO

Nº	Recomendação resumida	Ação implementada	Data	Responsável
9.1	Proceder à imediata atualização de todos os modelos de documentos e formulários eletrônicos de RSC no sistema SUAP (...).	A atualização foi realizada.	03/03 /2026	CPPD-RET
9.2	Atualizar a página oficial da CPPD no portal do IFSP, garantindo que os links (...)	Em andamento: novo texto sendo elaborado.	Mar a Jun/ 2026	CPPD-RET e DICOM-RET
9.3	Solicitar o desarquivamento dos processos listados na tabela 4 do item 6.3 (...)	CPPD enviou e-mail para DGP-PRD, que negou nossa solicitação de entrar em contato com os Campi envolvidos e pedir desarquivamento e envio dos Processos. Solicitou-se a intervenção da presidente da CPPD (em 05/03/2026) junto à DGP-PRD.	05/03 /2026	CPPD-RET
9.4	Estabelecer fluxo e orientar as equipes da CPP/DGP sobre a natureza do rito do RSC, (...)	Enviar e-mail para CDP- DGP, solicitando a orientação dos seus servidores.	Mar a Jun/ 2026	CPPD-RET DGP-PRD e CDP-DGP
9.5	Revisar, no prazo de 30 dias, a pontuação de RSC dos processos listados na Tabela 5, (...)	Não será realizado pela CPPD, porque o avaliador tem autonomia, não cabendo à CPPD fazer ou refazer ou ainda revisar o trabalho dos(as) avaliadores(as) ou ainda alterar o Parecer por eles(as) emitido.	Abr a Jul/ 2026	CPPD-RET DGP-PRD CDP-DGP
9.6	Solicitar à DGP-PRD a imediata correção da Portaria nº 2600/IFSP, de 28 de abril de 2025 (Proc. SUAP 23305.001927.2024-13).	Enviar e-mail para a DGP-PRD, solicitando análise do caso e a eventual correção.	Mar a Jun/ 2026	CPPD-RET DGP-PRD
9.7	Recomendar a criação de uma Resolução complementar que estabeleça o fluxo, a atribuição (...)	Marcar reunião da CPPD com representantes da DGP e CDP, para verificar a necessidade de elaboração das propostas desses instrumentos.	Mar a Jun/ 2026	CPPD-RET DGP-PRD CDP-DGP
9.8	Recomendar o envio do caso da Nota de Auditoria n.º 03/2025, por ser omissa a	Enviar e-mail para DGP-PRD, anexando o relatório/nota de auditoria.	Mar /2026	CPPD DGP-PRD

	resolução em casos de análise divergente ao normativo (...)			
9.9	Recomendar que a CPPD solicite à DGP a formalização de um comunicado do IFSP ao MEC/CPRSC relatando as inconsistências (...)	Enviar e-mail para a DGP-PRD.	Mar a Jun. / 2026	CPPD DGP-PRD

Orientação : Plano de Ação é a elaboração em conjunto pelas áreas auditadas, da ação que será desenvolvida em conjunto para criar normativas, manuais, formulários e/ou procedimentos padronizados para reitoria e todos os *campi*, em nome do IFSP. A auditoria deixa uma sugestão de ação para a implementação da recomendação, que pode ou não ser a opção adotada pelas áreas. Ressaltamos, que na data definida de implantação, será necessário apresentar a comprovação da implementação ou justificar o não cumprimento ou sua modificação com a devida demonstração documental, para análise da auditoria interna.

10. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em reunião de busca conjunta os membros da CPPD presentes agradeceram pelo trabalho desta UADIN, destacaram as oportunidades de melhoria e se dispuseram a atuar para o aperfeiçoamento do procedimento e implementação das recomendações propostas.

Em relação à Nota de Auditoria emitida durante a realização dos trabalhos, permaneceu a divergência quanto à recomendação do item 9.5, embora tenha havido concordância com o item 9.8.

SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2026